PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3ª ATA DE ESCLARECIMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

Às 8h00m do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, para procederem às respostas ao 3º (terceiro) Pedido de esclarecimentos formulado por empresa interessada em participar da Concorrência nº 03/2019. Dando início aos trabalhos, o Pedido foi recebido e analisado, sendo assim esclarecido:

1. Balanço Patrimonial - item 12.7, "i" do Edital. As empresas que, legalmente, apresentam suas demonstrações financeiras através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão atender a este item apresentando o recibo de entrega e as informações com assinatura digital. Nosso entendimento está correto?

SIM, o entendimento está correto, desde que sejam encaminhadas inclusive as informações e termos de abertura e encerramento.

2. Anexo I: Termo de Referência; Item 1, "d": Redução estimada de 52% no consumo anual de energia elétrica.É de conhecimento que muitas concessionárias de energia efetuam a leitura do consumo de energia elétrica dos pontos de iluminação pública por "estimativa".Sendo assim, como será aferida a redução do consumo de energia elétrica? A Prefeitura já sinalizou à Concessionária a possibilidade de vir a conceder os serviços? No caso de a Concessionária de Energia não aceitar novos parâmetros para medição do consumo de energia, qual ação será tomada?

As reduções de consumo decorrentes da modernização devem ser detalhadas pela futura concessionaria (da PPP) através de cálculos de estimativa e apresentada à distribuidora de energia, ou seja adotando-se os mesmos critérios da distribuidora de energia.

3. Anexo I: Termo de Referência; Item 1, "g": Implantação de plano de manejo e destinação de resíduos e equipamentos em desuso .A Concessionária só será responsável pela destinação adequada dos equipamentos que instalar na vigência do Contrato de Concessão. Os equipamentos que serão retirados durante o período de modernização, instalados anteriormente à assinatura do Contrato serão de responsabilidade da Prefeitura. Nosso entendimento está correto?

Não. Devem ser observadas as exigências definidas no item 9 do Anexo I

4. Anexo I – Termo de Referência, item 1, j: Execução de iluminação de destaque e iluminação de eventos \r\na. Quantos pontos de Iluminação de Destaque serão absorvidos pelo Contrato de Concessão?. Onde estão localizados esses pontos?. Esses pontos já estão contemplados no Quadro do Anexo I "PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE REFERÊNCIA"? . Quais Eventos Festivos serão absorvidos pelo Contrato de Concessão?. Qual a estimativa de pontos para cada evento festivo? O que serão considerados eventos menores e contingências?. Se os custos envolvidos na iluminação de destaque e eventos festivos (2% - conforme edital) ultrapassarem o percentual estabelecido, o Poder Concedente irá efetuar o aporte financeiro da diferença antes da implantação?

O Poder concedente não fará aporte financeiro .As condições de execução da iluminação de destaque e iluminação de eventos serão definidas ao longo do contrato de concessão, por

solicitação do Poder Concedente, conforme estabelece o item 10.1 (xx) da Minuta de Contrato Contrato de Concessão.
Se os custos envolvidos na iluminação de destaque e eventos festivos ultrapassarem o percentual estabelecido (2% - conforme edital) o Poder Concedente irá proceder ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato conforme definido no item 20.2 (xiv) da minuta de Contrato.

5. Minuta do Contrato – Cláusula 10.1, viii: Arcar com a substituição de postes (...).Entendemos que nesse item, não estão englobados – ou seja, não são de responsabilidade da futura Concessionária - os postes instalados pela Concessionária de energia elétrica para implantação da sua rede .Nosso entendimento está correto?

Sim, os postes destinados à rede de distribuição de energia elétrica não fazem parte do objeto desta contratação, tendo em vista que são de responsabilidade da concessionária distribuidora de energia. ok

6. Entendemos que a futura Concessionária só terá obrigação de instalar pontos de Iluminação Pública até o máximo de 7.986, conforme quadro do Anexo I. As necessidades de implantação após esse limite serão objeto de reequilíbrio do Contrato. Nosso entendimento está correto?

Não, a concessionária deverá implantar novos pontos de iluminação em decorrência do crescimento vegetativo do parque de iluminação, nos termos do ìtem 1c do Anexo I

7. Os braços hoje instalados, alguns em Formato Y, deverão ser objeto de substituição pela futura concessionária?

Se necessário sim, prevalecendo os critérios de modernização do parque conforme Anexo I do Edital

8. Como funciona no Município a implantação de novos condomínios? Será obrigação da futura concessionária a implantação ou do empreendedor?

Obrigação do empreendedor, com tecnologia LED, conforme Lei Municipal nº 3236, de 01/04/2015

9. Há possibilidade de fornecimento de relatório de Ordens de Serviços da equipe de manutenção da iluminação pública que atua hoje no Município?

Sim, basta que exista requerimento formal junto à Prefeitura de Pederneiras, porém, a informação solicitada não é relevante para o atendimento às exigências do edital

10. Anexo I do Edital - Item 2: "Os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias), constantes da rede de iluminação pública, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas. "Porém, equipamentos referentes a rede de alimentação – energia elétrica – não fazem parte dos bens que a Concessionária receberá e

que posteriormente será revertido ao Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?

SIM. Os postes da distribuidora de energia elétrica não integram o objeto do contrato, pois são de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica

11. Nos termos das normas vigentes, entendemos que, se a luminária proposta estiver de acordo com a Portaria do INMETRO n.º 20/2017, ela será homologada. Nosso entendimento está correto?

SIM. Conforme indicado no ítem 2.1. do Anexo I: "As características das luminárias LED deverão estar em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO"

12. O item 9.3 do edital diz que:"9.3. Toda a documentação apresentada junto com os envelopes deverá ser encaminhada em 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente - inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, bem como a quantidade total e a outra via digital. Esta documentação deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades. Além disso, todos os envelopes e volumes deverão conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento."Entendemos que: A Garantia de Proposta deverá ser ENCADERNADA também. A Garantia de Proposta deverá ser apresentada também em Pen Drive. Está correto nosso entendimento?

SIM, está correto o entendimento

13. Item 12.3, iv "Minuta dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico". A Lei nº 11.079/2004 que regula a Parceria Público Privada – PPP não exige a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico para as empresas licitantes que se apresentarem individualmente. Nesse caso, entendemos que a exigência do item 12.3, "iv" só se aplica às empresas que participarem da licitação em forma de Consórcio. Está correto nosso entendimento?

NÃO está correto o entendimento. O edital exige que, mesmo em caso de licitante individual, ela seja subsidiária integral e constitua uma empresa de propósito específico, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004

14. Exigência do item 12.6, ii "Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual". Caso a licitante não seja contribuinte estadual, ou seja, não exerça nenhuma atividade relacionada no rol de atividades incidentes de ICMS, poderá apresentar, em substituição, declaração de não inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS. Está correto nosso entendimento?

SIM

15. O item 12.21 do Edital, faz referência a possibilidade de apresentação conjunta das declarações do item 12.20 "iv" e "v", em caso de consórcio. As referências às declarações estão corretas?

Onde se lê no ítem 12.21 ".....subítens 12.20(iv) 3 12.20 (v).." Leia-se: ("...subíten 12.20 (vi) e 12.20 (vii)

16. Tendo em vista que a reunião de empresas em Consórcio para participação em licitações que visam a delegação de serviços públicos, tem, em regra, o objetivo de reunir empresas que detém capacidade técnica com empresas que detém capacidade financeira, entendemos que a declaração exigida no item 12.20 "vii" – Declaração de capacidade financeira, poderá ser comprovada por apenas uma das participantes do Consórcio, de forma a não se restringir a participação de empresas com a expertise técnica necessária, mas não financeira. Nosso entendimento está correto?

Não, cada licitante deverá declarar capacidade de arcar com as obrigações que assumir

17. Exigência de apresentação de Balanço Patrimonial do item 12.7, "i". Entendemos que o atendimento a esse item poderá ser feito de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), ou seja, apresentação de recibo de entrega e informações com assinatura digital. Está correto nosso entendimento?

Sim, está correto o entendimento, desde que sejam apresentadas todas as informações e termos de abertura e encerramento.

18. Item 14.2.1 do edital prevê que a futura concessionária receberá nos primeiros 4 anos do Contrato somente um percentual do valor da Contraprestação. Pergunta-se: A Contraprestação – ainda que parcial - será reajustada anualmente, desde o início da assinatura do Contrato?

O reajuste do valor da contraprestação se dará nos termos da Cláusula Vígésima Segunda da Minuta de Contrato

19. O Item 18.2 do edital determina que o capital social mínimo da SPE seja de 10% do valor do Contrato previsto no item 3.1. Ocorre que o valor previsto no item 3.1. refere-se ao estimado pela Administração, e não refletirá o valor real do Contrato de Concessão com base na contraprestação anual proposta pela vencedora. Assim, entendemos que o capital social da SPE deverá ser de 10% do valor real do Contrato de Concessão a ser firmado, com base no valor proposto pela licitante vencedora à título de contraprestação anual. Está correto nosso entendimento?

SIM

20. ***Anexo I – Termo de Referência, item 1, d: Redução estimada de 52% no consumo anual de energia elétrica. É de conhecimento que a redução do consumo de energia deve ser reconhecida pela Concessionária distribuidora de energia, mediante homologação do equipamento e verificação do consumo, o que não tem se demonstrado fácil. Pergunta-se: A Prefeitura já firmou convênio com a Distribuidora de Energia a fim de viabilizar, entre outros serviços inerentes, a homologação de equipamentos e aferição da redução do consumo? Qual será a ação caso a Distribuidora de Energia se recuse, injustificadamente, a realizar a homologação do equipamento e aferição real do consumo de energia?***

As reduções de consumo decorrentes da modernização devem ser detalhadas pela futura concessionaria (da PPP) através de cálculos de estimativa e apresentada à distribuidora de energia elétrica, ou seja adotando-se os mesmos critérios adotados pela mesma.

21. Anexo I – Termo de Referência, item 1, "g": implantação de plano de manejo e destinação de resíduos e equipamentos em desuso.Os equipamentos atualmente instalados, e que serão substituídos, constituem passivo ambiental de responsabilidade de Prefeitura. Pergunta-se: A Prefeitura receberá os equipamentos e efetuará a adequada logística reversa dos mesmos? Caso a resposta seja negativa, e a Concessionária seja responsável pelo passivo gerado antes do Contrato, os equipamentos com possibilidade de revenda, poderão ser revendidos e o valor revertido integralmente para a Concessionária como receita acessória?

A responsabilidade será da futura concessionária. O regramento quanto as receitas acessórias constam da Cláusula Décima Nona da minuta de Contrato. Os termos que tratam do descarte de materiais em desuso estão previstos no item 9 do Anexo I

22. Anexo I – Termo de Referência, item 1, j: Execução de iluminação de destaque e iluminação de eventos e Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 10.1,Para o correto dimensionamento no Plano de Negócios é necessário que seja informado pela Prefeitura exatamente a quantidade de pontos de iluminação de destaque e a quantidade e necessidade de cada evento que será realizado ao longo do ano. Caso contrário a licitante não tem como dimensionar o valor que será despendido com tais necessidades, correndo o risco de iniciar o contrato já requerendo equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o Anexo XV determina a reserva de 2% da contraprestação para esses serviços, o que poderá ser menor do que o efetivamente dispendido, causando prejuízos à Concessionária. Pergunta-se ainda: O que contempla a Iluminação de Destaque? Como exemplo, em visita constatamos que está ocorrendo uma reforma na Praça da Igreja Matriz, as luminárias de destaque serão reformadas e mantidas no padrão existente. Estas mesmas luminárias fazem parte da PPP? Caso positivo, as mesmas deverão ser mantidas o padrão?. O que contempla os Eventos Festivos e Menores? O que contempla as Contingências?. A verba estabelecida no "Anexo XV / 1.3 / c)" correspondente aos itens acima questionados será de 2% da Contraprestação, por responsabilidade da Concessionária. Entendemos que após elaboração e aprovação de projeto, em tempo hábil para tanto, os custos envolvidos que ultrapassarem o percentual estabelecido serão de responsabilidade do Poder Concedente, nosso entendimento está correto?

Os custos que ultrapassarem o limite de 2% serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme definido no ítem 20.2 (xiv) da minuta de Contrato. As luminárias citadas integram o objeto da PPP.O padrão para as luminárias constam das especificações do Edital. Iluminação de destaque é aquela destinada ao destaque de monumentos e edificações públicas a serem indicadas pelo poder concedente. Eventos festivos: Festividades municipais a serem indicadas pelo poder concedente. Eventos menores: Qualquer evento que o poder concedente indicar para ser objeto de iluminação especial.

23. Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 7.1, valor do contrato. O valor do Contrato deverá ser efetivamente o somatório das contraprestações propostas pela LICITANTE vencedora, e não o estimado pela Administração. Está correto nosso entendimento?

SIM

24. Minuta do Contrato – Cláusula 10.1, viii: Arcar com a substituição de postes (...).Tendo em vista que os postes são de propriedade da Distribuidora de energia, e não integral o rol de bens reversíveis do Contrato de Concessão dos serviços de Iluminação Pública, entendemos que a referida obrigação se refere tão somente aos postes de alumínio ou outros materiais, e que sejam exclusivos de iluminação pública, ou sejam, não contemplem equipamentos, fios, ou outros relativos a quaisquer outros serviços. Está correto nosso entendimento?

SIM, os postes da distribuidora de energia elétrica não integram o objeto do contrato

25. Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 11.1, i: "Envidar todos os esforços necessários para que a transferência dos ativos de iluminação pública à concessionária ocorra sem percalços, livre, desembaraçado de quaisquer ônus, nas condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação da ANEEL quanto ao tema." Pergunta-se: A Prefeitura já recebeu a transferência dos ativos do parque de iluminação pública da Distribuidora de Energia local? Se sim, a Distribuidora forneceu a declaração a que é obrigada, garantindo que o parque entregue se encontra dentro das normas técnicas?

SIM, a Prefeitura Municipal possui o Contrato de Transferência do Ativo de Iluminação e a respectiva declaração.

26.. Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 13.1.5.2 "Não cumpridos os prazos e metas estabelecidos acima, a Concessionária será penalizada com desconto de 10% do respectivo valor anual da Contraprestação Máxima."No caso de a Distribuidora de Energia recusar-se ou permanecer inerte perante o requerimento da Concessionária de homologação dos equipamentos instalados e reconhecimento da redução do consumo de energia, por motivos não aplicáveis à Concessionária, não será aplicada a multa a que se refere a Cláusula 13.1.5.2 enquanto perdurar a recusa. Está correto nosso entendimento?

A aplicação da multa é a regra, portanto, o desconto não será aplicado desde que a Concessionária justifique com documentos que tomou todas as providências cabíveis e a demora é exclusivamente da distribuidora de energia.

27. Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 13.1.8 "A partir da data de assinatura do Termo de Transferência Inicial e em no máximo 06 (seis) meses, a Concessionária deverá elaborar estudo com a finalidade de analisar a compatibilidade dos pontos de iluminação pública instalados com as normas técnicas que incidem sobre a atividade, principalmente aquelas emanadas da ABNT". Pergunta-se: A Concessionária deverá realizar o Cadastro Georreferenciado em até 4 (quatro) meses, que nada mais é que um inventário completo da situação do sistema.Deverá ainda apresentar um Projeto Luminotécnico no prazo de até 06 meses da assinatura do Contrato.E deverá ainda substituir 1/3 da quantidade de luminárias de cada tipo nos primeiros 12 meses. A obrigatoriedade de um Estudo de compatibilidade se mostra desnecessária e descabida. Isso porque no mesmo prazo do estudo estará entregue e aprovado um Projeto Luminotécnico que já prevê que os pontos de Iluminação Pública sejam adequados a norma, afinal, esse é o objetivo inicial da PPP, a modernização do parque. Ademais, restarão só 6 (seis) meses para que a Concessionária cumpra o cronograma previsto no Termo de Referência, de substituição de 1/3 da quantidade de luminárias no primeiro ano. Não há tempo hábil, e nem utilidade para um estudo de compatibilidade que será analisado pelo Poder Concedente e no caso de desconformidade, que claramente será o caso, ainda será desenvolvido um Plano de Compatibilização do Sistema de Iluminação Pública, o que levaria pelo menos mais 6 meses, e conflitaria com o Projeto Luminotécnico já entregue e a obrigação de início da modernização. Pergunta-se:

Qual a necessidade prática do referido estudo de compatibilidade? Poderá ele ser desconsiderado pela Concessionária, tendo em vista que já há a aprovação de Projeto Luminotécnico?

SIM

28. O Contrato de Concessão absorverá tão somente a quantidade de pontos atuais indicadas no Termo de Referência do Edital, igual a 7.908 pontos somadas as necessidades de demanda reprimida, somando ao final 7.986 pontos de iluminação pública, considerando qualquer obrigação acima dessa quantidade de pontos atendidos como reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Está correto nosso entendimento?

Não, a concessionária deverá implantar novos pontos de iluminação em decorrência do crescimento vegetativo do parque de iluminação, nos termos do ìtem 1c do Anexo I

29. Minuta do Contrato de Concessão, Cláusula 20.2, "vi – revogação da Lei Municipal Complementar nº 3.298/2015 (...)".Pergunta-se: há risco iminente de revogação desta Lei regulamentar?

Não

30. Atestação técnica O Edital de Concorrência exige uma série de comprovações técnicas, tanto para habilitação (12.13), quanto para pontuação da Proposta Técnica (Anexo XIV, 2.3).Pergunta-se: é permitida a utilização do mesmo atestado de capacidade técnica para qualificação técnica na fase de habilitação e para comprovação técnico operacional na fase de pontuação das propostas técnicas?

Sim

31. Em nossa visita a Cidade de Pederneiras, notamos uma quantidade de luminárias em LED distribuídas em várias avenidas e ruas. Pergunta-se. Estas luminárias fazem parte do total a ser substituído? Verifica-se também que ao instalarem estas luminárias foi montado o braço de sustentação em Formato de "Y", este padrão deverá ser seguido pelas novas instalações ou não?. Caso venhamos a utilizar um novo padrão de braço de sustentação, os existentes nas luminárias de Led hoje instaladas deverão ser substituídos?

Se necessário sim, prevalecendo os critérios de modernização do parque conforme Anexo I do Edital

32. Em visita ao Município fomos informados da existência de novos loteamentos na cidade, a iluminação pública sobre esses loteamentos faz parte da PPP? Qual a regulação municipal para a instalação de iluminação pública em condomínios/loteamentos particulares.

Sim. A regulação é a Lei Municipal nº 3236, de 01/04/2015 que obriga o empreendedor fazer a instalação com luminária com tecnologia LED

33. Com relação ao Centro de Controle Operacional (CCO), o município ao final do contrato assume o espaço físico utilizado pela SPE ou o sistema será transferido para outro local de escolha do Município ou da nova Concessionária, se o caso?

As instalações do CCO integrarão os bens reversíveis ao município ao final da concessão, sendo que a destinação dos mesmos ao final do contrato será de responsabilidade do município naquela oportunidade.

34. Qual a frequência de intervenção que a empresa contratada atualmente pelo município tem na rede de iluminação existente?

Taxa de intervenção anual de 25%, sendo que dados específicos podem ser requeridos junto à Prefeitura, cabendo destacar que a informação solicitada não interfere no atendimento às exigências do Edital

35. Quais os tipos de problemas mais comuns nessas intervenções? Fornecer relatório dos atendimentos.

Substituição de lâmpadas e relês, sendo que dados específicos podem ser requeridos junto à Prefeitura, cabendo destacar que a informação solicitada não interfere no atendimento às exigências do Edital

36. ***Para a ampliação do Parque de Iluminação Pública, não faz parte do escopo da SPE a instalação de postes e Fiação aérea. Ficando tal obrigação a cargo da distribuidora CPFL prover, ficando somente a ligação da luminária ao sistema por conta da Concessionária de I.P. Nesse sentido, os locais hoje carentes de iluminação pública, incluindo os pontos de expansão imediata, serão obrigatórios de implantação de luminárias pela Concessionária de I.P., somente após a instalação dos postes de energia elétrica pela distribuidora de energia. Está correto nosso entendimento?***

SIM

37. No item 6 do arquivo "Modelagem Técnica" dos estudos escolhidos no PMI e item 2 do Anexo I do Edital, consta a seguinte citação:"Os equipamentos, tais como ativos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.) e operação e uso (luminárias), constantes da rede de iluminação pública, utilizados na prestação dos serviços concedidos e que serão considerados como Bens da Concessão, deverão, no mínimo, atender às especificações descritas[...]"Entendemos que os equipamentos das redes de alimentação (fiação, transformadores, disjuntores, fusíveis etc.), são partes da REDE DE ENERGIA ELÉTRICA de propriedade da CPFL – Distribuidora de energia. Portanto, não fazem parte dos bens afetos à Iluminação Pública. Nosso entendimento está correto?

SIM

38. Entendemos que a luminária será considerada aprovada se ela atender a Portaria INMETRO n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017.Nosso entendimento está correto?

SIM, conforme indicado no ítem 2.1. do Anexo I: " As características das luminárias LED deverão estar em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 20, de 15/02/2017, do INMETRO"

39. No Anexo I, item 1, "h", existe a exigência de se implantar em até 180 dias um "sistema de gestão dos serviços de Iluminação Pública". Porém, o edital e anexos não exige a implantação de tele gestão nas luminárias. Pergunta-se: Quais as características desse sistema de gestão dos serviços, o que ele deve contemplar?

Vide o contido no ítem 3 (Gestão dos Serviços de Iluminação Pública) do Anexo I

40. O Anexo XIV – Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica, em seu item 2.3, subitem N.3.c, exige comprovação de "Elaboração e aprovação junto à Concessionária de energia de projeto de ampliação, modernização ou eficientização de sistemas de iluminação pública".Nos termos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 21, estabelece-se que: "A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços." E, em seu artigo 218,continua: "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.§3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014."Ou seja, desde 01/01/2015 os serviços de iluminação pública são de responsabilidade da Prefeitura Municipal. Portanto, nenhum projeto de Iluminação Pública teria que ser aprovado na Concessionária de Energia a partir de 01/01/2015. E restringir essa comprovação à empresas que tenham prestado serviços de iluminação pública para Concessionárias de Energia Elétrica, pois somente haveria essa opção para essa comprovação, é extremamente restritivo. Sendo assim, entendemos que, a comprovação referente ao Anexo XIV – Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica, em seu item 2.3, subitem N.3.c, poderá se dar através de Comprovação de Elaboração e aprovação de projetos de Iluminação Pública, emitido por ente público ou privado. Nosso entendimento está correto?

Não. As comprovações de experiência técnica exigidas na Proposta Técnica estão em conformidade com a legislação em vigor e fazem parte das prerrogativas do Município. As melhorias serão implantadas após aprovação de projetos perante a concessionária distribuidora de energia, conforme Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL. O critério adotado é objetivo, e alcança a todas as licitantes

41. O edital pede no seu Anexo I:"c) Implantação, a partir do 2º ano, de novos pontos de iluminação pública em cada ano do período de concessão limitados a 0,5% ao ano sobre o parque do ano precedente para atendimento da demanda originada pelo crescimento vegetativo;". Existe uma previsão de quais as potencias de luminárias estão previstos para esse acréscimo? Se existir favor disponibilizar. No caso de não haver esta previsão, podemos utilizar a Tabela de distribuição percentual indicada no arquivo (Modelagem Técnica) no seu item 3, como referência de estimativa para as quantidades por tipo e potência das Luminárias para única e exclusivamente definição do custo deste orçamento.

SIM, poderá ser utilizada a tabela mencionada

42. O Anexo XIV, em seu item 2.3 – Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, subitem N.3.d exige a comprovação – para pontuação – de serviços de administração de almoxarifado, o qual considera nota máxima quando atendido a mais de 7.000 pontos. Qual a relevância de tal serviço dentro do escopo de uma concessão, que enseje no computo de mais alta pontuação para serviços de almoxarifado em parques com mais de 7.000 pontos?

Serão descartadas, no mínimo, as lâmpadas e luminárias convencionais hoje existentes e que serão substituídas. O critério adotado é objetivo, e alcança a todas as licitantes. As comprovações de experiência técnica exigidas na Proposta Técnica estão em conformidade com a legislação em vigor e fazem parte das prerrogativas do Município. As melhorias serão implantadas após

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

aprovação de projetos perante a concessionária distribuidora de energia, conforme Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

Nada mais a constar foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

ADRIANO DE AGUIAR FERREIRA - Presidente da C.E.L.

CENDY BIAZUZO RAMOS - Membro da C.E.L.

LUIS CARLOS RINALDI – Membro da C.E.L.